



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Referência:** Processo n.º 129/2021 (Pregão Presencial SRP n.º 077/2021).

**Objeto:** Locação de banheiros químicos, tendas e palcos.

**Impugnante:** JB EVENTOS SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADES EM GERAL.

## **I – DA IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa JB EVENTOS SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADES EM GERAL, inscrita no CNPJ n.º 06.085.304/0001-85 alegando, resumidamente, que diante de todas as exigências expostas em edital, veda a participação de várias empresas, ferindo os princípios da competitividade e da igualdade, por fim solicita que a procedência total da impugnação apresentada.

É o relatório.

## **II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### **1. Preliminarmente**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 14.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 10/01/2022.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 17/01/2022.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

### **2. Do Mérito**

### **3.**

Pois bem, analisando as razões, bem como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e de todos aqueles correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

legislação, sendo vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições estranhas aos mandamentos legais, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8.666/93.

Quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, ora, os princípios devem ser previamente respeitados, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Assim, todos aqueles que tiverem interesse em participar devem ser tratados com isonomia.

Outrossim, todos os dispositivos da Lei de Licitações devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Ainda em decorrência desse princípio, é violado o princípio da competitividade. Pois é de interesse da Administração Pública não só selecionar a proposta mais vantajosa, mas demonstrar que concedeu a todos os concorrentes e interessados a mesma oportunidade.

Ademais, no tocante ao pedido de aplicação do art. 67, inciso I a V, da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, tal possibilidade é inviável, tendo em vista que o processo licitatório em questão, é regido pela Lei n. 8.666/1993, sendo vedado a cominação de ambas as leis em um único certame.

Por fim, diante da situação apresentada, deve o edital ser alterado a fim de atender ao regime de tratamento diferenciado, bem como manter preservado o princípio da isonomia.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa JB EVENTOS SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADES EM GERAL, e no mérito, DEFIRO o pedido com exceção da solicitação da inclusão no edital do art. 67, item I ao V da lei 14.133/2021, uma vez como anteriormente mencionado tal pretensão encontra vedação legal na própria legislação.

Por fim, sejam realizadas as retificações mantendo-se as exigências mínimas, a fim de preservar os princípios basilares da legislação, bem como selecionar a proposta mais vantajosa, mantendo-se, portanto, as demais especificações e agendando nova data de abertura para a realização do certame.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 10 de janeiro de 2021.

NADIR DA SILVA  
**Pregoeira**



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br)